

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
"ENTERPRISE"

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.812.043/0012-50, localizado na Quadra Gleba nº 020, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-551 neste ato representada por Salete Maria de Sousa Reis, superintendente legal.

CONTRATADO: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0001-02, localizado na Rua T-55, nº 713, Quadra 105, Lote 01E, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.215-170, neste ato representada conforme seus atos constitutivos.

Pelo presente instrumento particular, ajustam entre si, as partes acima qualificadas, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais no Programa de Desenvolvimento de Lideranças, na modalidade presencial, a ser realizado na Contratada.

1.2. O Programa de Desenvolvimento de Lideranças -Cresm 2025 é composto por 1 Turma com 35 líderes.

1.3. A capacitação compreende 8 módulos de 4h cada totalizando 32h:

Módulo I- Governança Corporativa 4h

Módulo II-Gestão de Risco 4h

Módulo III- Análise de Indicadores e dados 4h

Módulo IV- Interações com SGQ 4h

Módulo V-Engajamento e Comunicação 4h

Módulo VI-Liderança autêntica 4h

Módulo VII- Superando o medo da Punição 4h

Módulo VIII- Liderança Responsável 4h

1.4. A data dos encontros será acordada pelas partes.

Horário: 8:00h às 12:00h

1.4.1. As datas acordadas poderão ser alteradas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE, mediante necessidade de ambas as partes.

1.5. As aulas não poderão ser gravadas;

1.6. Para os alunos emitirem os certificados é necessário cadastro no sistema interno do IPOG e ter no mínimo 75% de frequência em cada módulo ministrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua T-55, 713, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-170
62 3945-5050 | juridico@ipog.edu.br | ipog.edu.br

2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Cumprir as cláusulas pactuadas.

2.2. Respeitar o cronograma definido e comunicar com antecedência qualquer alteração.

2.3. Relatar qualquer desvio ou situação inadequada que venha a comprometer o resultado do trabalho.

2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado, que serão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do CONTRATADO, não havendo qualquer solidariedade no pagamento, por parte do Contratante.

2.4.1. Todas as despesas com honorários e locomoção do professor, incluindo alimentação e hospedagem, estão incluídas no valor total da proposta, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional a esse título.

2.5. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos ou informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Pagar com pontualidade o valor referente aos serviços prestados, após o cumprimento das formalidades legais, e observando o disposto neste contrato.

3.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste ajuste, exigindo seu cumprimento segundo suas especificações.

3.3. Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO e orientar seus empregados acerca das regras pedagógicas pertinentes.

3.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.5. Fornecer os nomes completos, números de inscrição no cadastro de pessoas físicas, código de endereçamento postal, data de nascimento e telefones/e-mail dos participantes;

3.6. Fornecer estrutura física adequada as aulas.

3.7. Para receber Certificação é necessário cadastro de todos os alunos, e assinatura do contrato educacional antes da data da aula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 30.828,03 (trinta mil oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), que será paga da seguinte forma:

4.1.1. O valor será total será pago em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 10.276,01 (dez mil duzentos e setenta e seis reais e um centavo)

4.1.2. O boleto será emitido, com vencimento 30 dias após a execução primeiro módulo e os demais na sequência.

4.2. O não pagamento na forma e prazo pactuados acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante notificação extrajudicial, ocasião em que as obrigações das partes deverão estar adimplidas na mesma proporção.

5.2. Caso seja a rescisão motivada, o contrato será extinto de pleno direito sem prejuízo de perdas e danos.

5.3. Caso seja imotivada a parte que solicitar a rescisão arcará com multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor.

5.4. Em caso de cobrança judicial, fixam-se os honorários em 20% (vinte por cento).

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

6.2. Quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), principalmente no que se refere às hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais, aos direitos dos titulares, bem como aos princípios previstos nesta Lei.

6.3. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais nos estritos limites do contrato, durante o período de execução e para as finalidades específicas relacionadas neste instrumento e, ainda, após o término da contratação, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD.

6.4. Para viabilizar o exercício de suas atividades e a sua organização interna, o CONTRATADO poderá armazenar os dados pessoais tratados por ocasião desde contrato em servidores físicos ou em nuvem, bem como compartilhar com software de gestão ou semelhantes, desde que se assegure de que eles adotam meios eficazes de segurança da informação e confidencialidade, se responsabilizando integralmente por eventuais incidentes de segurança relacionados aos mesmos.

6.5. As partes se comprometem a garantir, inclusive em nome de seus sócios, colaboradores, cooperados, prepostos e prestadores de serviços, a segurança da informação, a privacidade e a confidencialidade em relação aos dados pessoais fornecidos por ocasião do presente contrato, mesmo após o término do tratamento, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, compartilhamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.6. As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito e de forma detalhada sobre: (a) o ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados por ocasião desde contrato, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre o tal incidente, incluindo, a identificação de quais dados pessoais foram afetados e as medidas tomadas(e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal incidente: (b) a existência de qualquer instrução fornecida pela parte de parte notificada, no contexto do tratamento dos dados pessoais que, no entendimento do notificado, contrarie a LGPD ou qualquer outra disposição legal aplicável: e (c) fato ou situação específica que razoavelmente impeça o notificante de cumprir qualquer das suas obrigações contidas neste contrato e/ou na LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis.

6.7. As partes se comprometem a informar imediatamente à outra sobre qualquer requisição feita pelos titulares que tenha relação com o objetivo principal.

CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no Termo de Referência. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. As partes declaram a total inexistência de vínculos trabalhistas ou societários, de obrigações previdenciárias e encargos sociais, não havendo ainda qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O início da vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura deste instrumento e o termo final se dará após o cumprimento das obrigações.

10.2. Este contrato obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, os quais se obrigam a fielmente observá-lo e cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

10.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação ou condição aqui estabelecida, a parte infratora mediante notificação da parte contrária, deverá regularizar o eventual impasse. Entretanto, persistindo o problema, incorrerá a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, nos termos da lei.

10.4. As PARTES se autorizam a utilizarem imagem e voz, capturados durante a apresentação, para divulgação institucional do curso em redes sociais, plataformas de streaming e demais meios de comunicação, preservado a identidade de quaisquer pessoas que, eventualmente, apareçam nas imagens, salvo autorização expressa em contrário.

10.5. Fica estabelecido que qualquer modificação ou adição aos serviços descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a escopo de trabalho, prazos, valores, condições de pagamento e forma de

prestação dos serviços, somente terá validade se formalizada por meio de aditivo contratual escrito e expressamente firmado por ambas as partes.

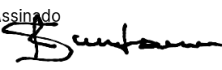
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o Foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

11.2. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo §2º, art. 10 da Medida Provisória 2.200/2001 em vigor no Brasil, bem como dispensam as assinaturas de testemunhas, posto que a integridade é conferida por provedor de assinatura, como disposto no §4º, do art. 784 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), de modo que elegem a plataforma D4SIGN para formalização do presente instrumento.

Goiânia, 26 de junho de 2025.

paulo@ipog.edu.br

Assinado


**IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
& GRADUAÇÃO LTDA.**

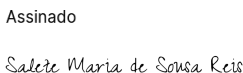
CONTRATADA

Paulo Santana

Sócio

paulo@ipog.edu.br

salete.maria@cresm-go.org.br

Assinado


**AREVITA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ESPERANÇA E VIDA**

CONTRATANTE

Salete Maria de Sousa Reis

Superintendente Legal

CPF: 643.656.381-49

salete.maria@cresm-go.org.br

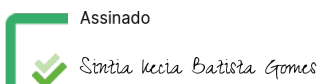
diego.silva@cresm-go.org.br

Assinado


Diego Silva Nascimento de Oliveira
Cargo/Função: Gerente Administrativo
CPF: 014.208.761-04
diego.silva@cresm-go.org.br

Administradores(as) do Contrato pelo IPOG:

sintia.batista@ipog.edu.br

Assinado


Sintia Kecia Batista Gomes

CPF: 978.540.181-20

Gerente Enterprise

sintia.batista@ipog.edu.br

Rua T-55, 713, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-170
62 3945-5050 | juridico@ipog.edu.br | ipog.edu.br

1 2208 CONT PREST SERVS EDUC ENTERPRISE I ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA ABEVIDA pdf

Código do documento 286e2bff-a8a3-4e04-b793-070081aca032



Assinaturas

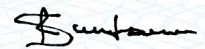


Monise Ariane Damas Da Costa
monise.costa@ipog.edu.br
Aprovou


VISTO
Dpto. Jurídico
IPOG



PAULO JOSE DE SANTANA
paulo@ipog.edu.br
Assinou como parte





Salete Maria de Sousa Reis
salete.maria@cresm-go.org.br
Assinou como parte

Salete Maria de Sousa Reis



Diego Silva Nascimento de Oliveira
diego.silva@cresm-go.org.br
Acusou recebimento





Sintia kecia Batista Gomes
sintia.batista@ipog.edu.br
Assinou como Responsável pela área

Sintia kecia Batista Gomes

Eventos do documento

30 Jun 2025, 10:56:53

Documento 286e2bff-a8a3-4e04-b793-070081aca032 **criado** por CONTRATOS IPOG (033f223a-9c1c-42e4-9145-a5afc9f3a49f). Email:contratos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:56:53-03:00

30 Jun 2025, 11:02:04

Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS IPOG (033f223a-9c1c-42e4-9145-a5afc9f3a49f). Email: contratos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:02:04-03:00

30 Jun 2025, 11:03:44

SINTIA KECIA BATISTA GOMES **Assinou como Responsável pela área** - Email: sintia.batista@ipog.edu.br - IP: 201.48.43.45 (201-048-043-045.static.ctbctelecom.com.br porta: 45216) - Documento de identificação informado: 978.540.181-20 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:03:44-03:00

30 Jun 2025, 11:18:50

SALETE MARIA DE SOUSA REIS **Assinou como parte** - Email: salete.maria@cresm-go.org.br - IP: 187.51.6.90 (187-51-6-90.customer.tdatabrasil.net.br porta: 56864) - Documento de identificação informado: 643.656.381-49 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:18:50-03:00

30 Jun 2025, 11:26:22

MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA **Aprovou** (e60d0291-91ed-4fe0-9f17-e9015d9f796b) - Email: monise.costa@ipog.edu.br - IP: 201.48.147.50 (201-048-147-050.static.ctbctelecom.com.br porta: 43640) - **Geolocalização: -16.704149 -49.26886** - Documento de identificação informado: 703.814.371-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:26:22-03:00

30 Jun 2025, 11:34:13

PAULO JOSE DE SANTANA **Assinou como parte** (0cd76c11-52fb-40ea-ba37-4604b6e8765c) - Email: paulo@ipog.edu.br - IP: 191.56.234.238 (191.56.234.238 porta: 7654) - **Geolocalização: -16.660697783333333 -49.249185549999999** - Documento de identificação informado: 853.605.111-68 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:34:13-03:00

30 Jun 2025, 16:52:17

DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** - Email: diego.silva@cresm-go.org.br - IP: 187.51.6.90 (187-51-6-90.customer.tdatabrasil.net.br porta: 53150) - **Geolocalização: -16.8166 -49.1948** - Documento de identificação informado: 014.208.761-04 - DATE_ATOM: 2025-06-30T16:52:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):55196a291a58dea4daba6946f9613a469ea80cd258db02677e896797e93118f5

(SHA512):713d25cfcbb830648802a42d3580a439ce10abb828fe0a009f48d47070286839255dc16e345954815fcd668ef0bef25c328acfd92b6f0cdef7fd1c17a8f72699

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.